

#### MINISTÉRIO DA DEFESA **SECRETARIA-GERAL** SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - HFA PROCESSO Nº 60550.030837/2021-11

### I - REFERÊNCIA

#### 1. CONTRATANTE

1.1. A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-900.

#### 2. CONTRATADA

2.1. SPIGOTTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 38.560.621/0001-00, estabelecida na Rua Tertuliano Pereira da Cruz, nº 180 Sala 3 - Novo Parque São Vicente - Birigui/SP - CEP: 16.200-321.

### 3. OBJETO

3.1. Contratação do Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON, a ser realizado de forma presencial no primeiro semestre de 2022, com carga horária total de 20hs, para a Divisão de Tecnologia da Informação do Hospital das Forças Armadas, conforme quadro abaixo:

Item	Nome do participante	Setor Requisitante
1	ROSERIO ALBERTO BELLINI - Cap	
2	JEIMESSON <b>FELIPE</b> DE SOUZA DA SILVA - 3º Sgt	Subdivisão de Suporte
3	JEFFERSON <b>LACERDA</b> DO NASCIMENTO - Sd	
4	VICTOR HUGO <b>FURQUIM</b> CARNEIRO - Sd	
5	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA- Sd	
6	MAURICIO SANTOS SILVA - Sd	
7	MATHEUS RIBEIRO <b>DE FREITAS</b> - Sd	

8	JEAN DE <b>SOUZA</b> COSTA - Sd
9	JOÃO PEDRO ANICETO <b>MATOS</b> - Sd
10	JOÃO VICTOR <b>DE SÁ</b> OLIVEIRA - Sd

#### II. AMPARO LEGAL

- No Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168702, Fonte 0100 (4584766).
- Elemento de Despesas: 33.90.39 48 (Treinamento e Qualificação Profissional).
- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A despesa está incluída no plano de execução orçamentária de 2022.
- Cabe destacar que a disponibilidade de crédito orçamentários correspondentes à despesa desta classificação deverá ser observada no momento de emissão do empenho. Informo-vos, ainda, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino/aprendizagem de pessoal tanto da atividade fim quanto da atividade meio até o final do exercício.
- Esta despesa também, é compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 (DOU nº 78-2019) que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada garantia contratual.

## IV. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo total desta contratação está estimado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

# V - JUSTIFICATIVA (art. 26, parágrafo único, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

# 1. OBJETIVO

- 1.1. A aquisição do curso solicitado visa capacitar os profissionais da DTI que exercem suas atividades em todas as seções do HFA, para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao seguinte tópico de identificação e abordagem de casos relacionados ao seguinte tópico: Diminuir Retrabalhos causados geralmente por Instalações mal feita; Qualidade nos procedimentos visando uma rede mais duradoura; Redução de Custos no quesito desperdício de material tais como: conectores, fibras entre outros; Aumento de produtividade devido agilidade na prática de diagnósticos, procedimentos e execução; Acompanhamento com equipe de gestão pós treino dos resultados; Diminuir Problemas Relacionados a Wifi, por ter uma equipe técnica competente em sanar as dúvidas dos clientes.
- 1.2. O curso fornece treinamento e qualificação para capacitar profissionais com o conhecimento do funcionamento da tecnologia GPON, suas normas, evolução, quais são os principais parâmetros envolvidos na configuração do serviço GPON e as melhores práticas para configuração destes parâmetros.
- 1.2. A aquisição do curso solicitado visa atender as necessidades da DTI do HFA e será utilizado para uma correta utilização e aplicação dos meios de informática e afins no Hospital das Forças Armadas (HFA).

1.3. O referido evento foi aprovado pelo Conselho Administrativo e Financeiro (CAF) do HFA após análise subjetiva pela Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), conforme Boletim Interno nº 235/HFA, de15 de dezembro de 2021.

# 2. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

- 2.1. A natureza do serviço não é continuada por tratar-se de evento com datas pré-definidas para começo e término.
- 2.2. Considerando a ausência de obrigações futuras por parte da Contratada, como, também, a contraprestação imediata pela Administração (art. 62, § 4°, da Lei nº 8.666/93) a substituição do contrato é formalizada pela Nota de Empenho de despesa. De fato, "existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 530), pois reúne os elementos necessários ao aperfeiçoamento do ato, pela exteriorização de vontades dos contraentes.

# 3. FUNDAMENTO DE DIREITO

- 3.1. A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).
- 3.2. As hipóteses de dispensa de licitação estão delineadas na Lei nº 8.666/93 (art. 24), expressando situações em que se facultou ao gestor realizar, ou não, procedimento licitatório, fundado em seu poder discricionário (juízo de conveniência e oportunidade), em atenção ao interesse público.
- 3.3. Na lição de Marçal Justen Filho, "a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarrregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).
- 3.4. O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da contratação direta em razão do valor, conforme determina o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea"a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

- 3.5. Com o advento do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 os valores da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 passaram a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), correspondendo a 10% da Modalidade Convite. Situação que ora se enquadra a contratação objeto deste termo.
- 3.6. O Prof. Jacoby e o próprio TCU entendem que o limite do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, para treinamento, deve ter como parâmetro o conteúdo programático do curso. Realmente existe posição do TCU que para determinados objetos deve-se considerar o subelemento de despesa como parâmetro, conforme Decisão no 136/1997 e Acórdão nº 55/1997. No entanto, para treinamento, a posição do TCU é diferente. Veja o exposto no livro contratação direta sem licitação: "O valor a ser considerado, como regra, será o pertinente ao gasto no exercício financeiro para objetos de mesma natureza classificáveis no subelemento de despesa. No caso de treinamento, o TCU já firmou entendimento, por meio da Decisão 535/1996, no sentido de que, para fins de treinamento, o fracionamento deve ser avaliado pelo conteúdo programático. A decisão que firma entendimento tem caráter normativo e uniformizou a jurisprudência de modo que o assunto não voltou a ser debatido." (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pág. 88.) Ou seja, no caso específico de treinamento a regra é diferente, tendo com parâmetro o conteúdo programático. Dessa forma, não será considerado fracionamento de despesa se o curso tiver conteúdo programático distinto, sem levar em consideração o subelemento de despesa (treinamento). Podemos afirmar, seguramente, que é por conteúdo programático porque esse posicionamento foi externado pelo TCU em um procedimento de consulta no Tribunal. Essa consulta possui caráter normativo, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) e serve como orientação para a Administração Pública.
- 3.7. O aludido Professor ainda esclarece: "É indevida a dispensa e caracteriza-se o fracionamento se o preço do curso ou cursos com o mesmo conteúdo programático ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e o gestor dividir o curso para fazer duas dispensas de licitação." (Contratação de Treinamento Doutrina e Prática, 2015, p. 87).

3.8. O curso GPON, fornece Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON e qualificação para capacitar profissionais com o conhecimento do funcionamento da tecnologia GPON, suas normas, evolução, quais são os principais parâmetros envolvidos na configuração do serviço GPON e as melhores práticas para configuração destes parâmetros habilitando os profissionais a desempenharem adequadamente a manutenção e expansão da rede lógica do HFA, e ainda eliminando a contratação de empresa terceirizada para serviços de fibra ótica.

#### 4. DA REGULARIDADE CADASTRAL

- 4.1. A SPIGOTTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA está devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) (ID 4819072), e regularmente inscrita junto a Receita Federal conforme o Comprovante de Inscrição (ID 4820102), nada constando como vencido.
- 4.2. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON, CADIN) (ID 4820016 e 4842482).
- 4.3. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7°, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (ID 4376748).
- 4.4. A fim de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação foi exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ID 4376720).

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PRECO (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93 - Justificativa do Preço)

- 5.1. Em cumprimento ao determinado no art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 foi realizada ampla Pesquisa de Preço/Mercado usando o Parâmetro I: realizada pesquisa no Banco de Preços de acordo com a descrição informada no DFD - (ID: 4115522), devido a especificidade do curso não foram encontradas Atas Públicas. Parâmetro III: realizada pesquisa na internet de acordo com a descrição informada no DFD - (ID: 4115522) conforme relatório anexado - conforme relatório anexado - (ID: 4194168) o qual foi encaminhado a setor requisitante, que por intermédio do Demonstrativos de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) - (ID: 4264068) atestou que o curso ofertado pela empresa EAD CCNA TOP cursos em TI, NÃO ATENDE, pois o descritivo da proposta não está de acordo com as especificações solicitadas no DFD, o qual prevê em seu item 3 que o curso seja Curso na modalidade presencial. Parâmetro IV: realizada pelo setor requisitante pesquisa inicial com fornecedores, as quais foram anexadas ao processo (ID: 4115532 e 4115534) as quais foram encaminhadas ao setor requisitante, que por intermédio do Demonstrativos de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) - (ID: 4264068) atestou que o curso ofertado Atende, pois o descritivo da proposta está de acordo com as especificações solicitadas no Documento de Formalização de Demanda e Projeto Básico e o valor está coerente com o preço de mercado.
- 5.2. Para lançamento no Mapa Comparativo dos Preços (ID: 4268520) os custos obtidos na cesta de preços foram submetidos à análise em uma planilha auxiliar, que possibilita classificar os valores obtidos como inexequíveis ou excessivamente elevados, tomando-se como base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica, na qual são excluídos aqueles que mais se destoam dos demais. A citada planilha não consta na composição do processo, pois é utilizada na formação de cada item constante no DFD - (ID: 4115522).
- 5.3. Dos valores lançados no Mapa, verificou-se que para o item solicitado o coeficiente de variação > 25% que caracteriza a presenca de valores extremos, afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.
- 5.4. Fez necessária a confecção da Certidão (ID: 4268592), para justificar o fechamento do mapa comparativo com a finalidade de compor a cesta de preços.
- 5.5. A avaliação crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017.

# 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento encontram-se pormenorizadas em Tópico específico no Projeto Básico (4363358).

# 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado, comoGestor da Contratação a Cap R1 Roserio Alberto Bellini, que acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações do Contratante e Contratada na execução do objeto constante no Projeto Básico (4363358).

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em Tópico específico no Projeto Básico (4363358).

#### 9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em Tópico específico no Projeto Básico (4363358).

#### 10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- 1. Parte 91 (4115518)
- 2. Estudos Preliminares SDS 4115520
- 3. Doc Formalização de Demanda SV SDS 4115522
- 4. Parecer 7 (4115524)
- 5. Parecer 8 (4115526)
- 6. Anexo Proposta GPON CURSOS (4115532)
- 7. Anexo Proposta Foton One (4115534)
- 8. Despacho Decisório 5 (4125520)
- 9. Parte 1155 (4174052)
- 10. Pesquisa Parâmetro I (4194168)
- 11. Pesquisa Parâmetro III (4195794)
- 12. E-mail enviados (4195800)
- 13. Despacho 1337 (4195858)
- 14. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa DTI 4264068
- 15. Mapa Comparativo (4268520)
- 16. Certidão SPP 4268592
- 17. Relatório 703 (4268594)
- 18. Despacho 1431 (4268596)
- 19. Analise de Conformidade 126 (4293260)
- 20. Parte 1293 (4293262)
- 21. Projeto Básico 23 (4363358)
- 22. Anexo Atestado de capacidade (4376720)

- 23. Anexo Declaração (4376748)
- 24. Anexo Proposta atualizada (4376758)
- 25. Boletim Interno ATA da 4º Reunião do CAF (4449972)
- 26. Parte 6 (4512282)
- 27. Parte 25 (4584766)
- 28. Autuação SEÇ AQS 4601560
- 29. Termo de Abertura SEÇ AQS 4601608
- 30. Autorização OD SEÇ AQS 4601612
- 31. Estudos Técnicos Preliminares Digital (4608472)
- 32. Boletim Interno nº 241/HFA Nomeia Chefe da Seção Ags (4601828)
- 33. Boletim Interno 37 HFA 21 JUL 21 Designação OD Titular (4601840)
- 34. Diário Oficial 135 de 16 de julho de 2020 Nomeia Cmt Log HFA (4601862)
- 35. E-mail SEÇ AQS 4691906
- 36. Anexo SICAF Sem Cadastro (4693466)
- 37. Parte 163 (4710252)
- 38. Anexo SICAF cadastro (4712766)
- 39. Parte 61 (4716396)
- 40. Anexo Revalidação da Proposta (4716434)
- 41. Consulta SICAF 25 02 22 (4716458)
- 42. Anexo Consulta SICAF 21 03 2022 (4807018)
- 43. Certidão SPIGOTTI CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (4819072)
- 44. Certidão Posição Consolidada Pessoa Jurídica (4820016)
- 45. Certidão Inscrição CNPJ SPIGOTTI (4820102)
- 46. Certidão CADIN (4842482)
- 47. Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEC AQS 4601900
- 48. Analise de Conformidade 5 (4601904)
- 49. Lista de Verificação SEÇ AQS 4601914
- 50. Extrato de Dispensa de Licitação 1 (4601916)

# VI - RESOLUÇÃO

- Após analisada a documentação apresentada e de todo o exposto, considero DISPENSÁVEL a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, em razão do valor.
- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e de Designação do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 4601828 e 4601840). Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, que registra a sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão,

que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93, preenchida e assinada pelos responsáveis pela sua aferição. (ID 4601914).

- Seja registrado no COMPRASNET o Extrato de Dispensa de Licitação com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor e fundamento legal específico, com base na LC nº 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, inciso I e Lei nº 8.666/93, art. 26. (ID 4601916).
- Dispenso a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU.

Agente responsável pelo processo: Patrícia da Costa Magalhães - 1º Ten OTT

Brasília-DF, março de 2022.

JOSÉ LUIS DE LIMA - Cap R/1 Chefe da Seção de Aquisições

- 1. De acordo.
- 2. Aprovo o referido procedimento.

### **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)**

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por José Luis de Lima, Chefe, em 29/03/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Patricia da Costa Magalhaes, Auxiliar, em 29/03/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe, em 30/03/2022, às 06:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, o código verificador 4601900 e o código CRC 07349AFB.